

“Artigo 11-C — A solidariedade referida na alínea “c” do inciso I, nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II e nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 11-A e nos incisos I e IV do artigo 11-B não comporta benefício de ordem.”;

II — ao artigo 78, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 1.923, de 21 de dezembro de 1978, o § 3.º:

“§ 3.º — A multa, na hipótese de parcelamento do débito fiscal, acrescido do encargo de que trata o artigo 87, será reduzida para:

1. 10% (dez por cento) se o respectivo pedido for protocolado antes da inscrição para cobrança executiva;
2. 20% (vinte por cento) se o respectivo pedido for protocolado após a inscrição para cobrança executiva e antes do ajuizamento da execução fiscal.”

III — o artigo 88-A:

“Artigo 88-A — Quaisquer acréscimos incidentes sobre o débito fiscal serão calculados sobre o respectivo montante atualizado monetariamente, nos termos do artigo anterior.”

Artigo 3.º — O acréscimo a que se refere o artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, incidente sobre débitos fiscais relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias vencidos até 31 de março de 1979, será calculado sobre o respectivo valor originário, desde que sejam recolhidos ou solicitada autorização para seu pagamento parcelado, até 31 de março de 1980, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único — O disposto neste artigo condiciona-se, na hipótese do aludido parcelamento, à celebração do respectivo acordo, bem como ao seu integral cumprimento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1980, revogados o inciso XI do artigo 3.º, o § 11 do artigo 19 e os artigos 24, 34, 35, 37 e 51 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1979

Esther Zinsly Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 6.700.000.000,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, às dotações do Orçamento-Programa vigente, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), de conformidade com o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2.º — A autorização para abertura de créditos suplementares, e que se refere o artigo anterior, destinar-se-á, única e exclusivamente, a remanejamentos internos nas dotações de pessoal e reflexos do Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1979.

Esther Zinsly — Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Reajusta os valores da escala de referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da escala de referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 186, de 5 de julho de 1978, ficam reajustados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal Cr\$
PqC — 6	59.249,00
PqC — 5	53.247,00
PqC — 4	48.485,00
PqC — 3	40.043,00
PqC — 2	23.730,00
PqC — 1	21.645,00

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se, também, aos inativos da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, cujos proventos sejam calculados com base na escala referida no artigo anterior, bem como aos Pesquisadores Científicos da Superintendência de Controle de Endemias.

Artigo 3.º — Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de Cr\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1979. Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Eduardo Pereira de Carvalho, Secretário da Agricultura e

Abastecimento

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Wadih Helu, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da

Cultura

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e

Tecnologia

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de

1979.

Esther Zinsly — Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 2.194, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública o Lar Infantil “Regina Angelorum” — LIRA, com sede em Arujá

Retificação

No artigo 1.º

onde se lê:

“É declarado de utilidade pública...”

leia-se:

“É declarado de utilidade pública...”

LEI N.º 2.200, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1979

Retificação

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada.

Declara de utilidade pública a “Casa da Criança de Santa Fé do Sul”, com sede em Santa Fé do Sul

LEI N.º 2.217, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Alvares Machado, faixa de terra ali situada

Retificação

Artigo 1.º na 7.a linha

onde se lê:

“... daí deflete à...”

leia-se:

“... daí, deflete à...”

LEI N.º 2.227, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1980

Retificação

Publicada no (Suplemento) do D.O. de 19-12-79.

Artigo 1.º na 1.a linha

onde se lê:

“... nos quadros de I a X, que integram esta lei nos de XI a XXXII, que a acompanham, orça a...”

leia-se:

“... nos quadros de I a X que integram esta lei nos de XI a XXXII que a acompanham, orça a...”

Artigo 3.º

2.2.3 — Poder Executivo

na 19.a linha

onde se lê:

“Secretaria de Informação e Comunicação”

leia-se:

“Secretaria de Informação e Comunicações”

no artigo 5.º

onde se lê:

“... respeitados os limites da legislação em vigor, mites da legislação em vigor.”

leia-se:

“... respeitados os limites da legislação em vigor.”

MENSAGEM N.º 171-79, VETANDO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 362-79

Retificação

No parágrafo 9.º 3.a linha

onde se lê:

«oportunidade de se instalar o Tribunal de Contas ...»

leia-se:

«oportunidade de se instar o Tribunal de Contas ...»

MENSAGEM N.º 172-79, VETANDO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 330-79

Retificação

No parágrafo 4.º 2.a linha

onde se lê:

«Decreto n.º 13.883, de 5 de dezembro de 1979, ...»

leia-se:

«Decreto n.º 13.883, de 5 de setembro de 1979, ...»

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 532-79, PUBLICADO NO (SUPLEMENTO) DO D.O. DE 19-12-79

Retificação

No parágrafo 6.º 3.a linha

onde se lê:

«da receita, quando lização de outras operações de crédito, que não por antecipação da receita, quando as ...»

leia-se:

«da receita, quando as mesmas se façam necessárias, quer para ...»

DECRETO N.º 14.492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SAQ PAULO

Capital

Instituto Brasileiro de Controle do Câncer — I.B.C.C.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categorias Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.06 — RIBEIRAO PRETO

Miguelópolis

Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.